

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016-2017**

O **Sindicato dos Odontologistas do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SOMGE**, com sede na Avenida do Contorno, 8841, Gutierrez, Belo Horizonte - MG e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de Maio de 2016 o **SOMGE** reajustará os salários de seus empregados em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) referente ao índice acumulado do período 1 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

Havendo disponibilidade financeira, o **SOMGE** efetuará o pagamento do salário aos seus empregados até o último dia útil do mês.

§ Único - O **SOMGE** manterá o pagamento do adiantamento salarial quinzenal.

Cláusula Quinta - Pagamento das Diferenças Salariais

As diferenças salariais oriundas deste instrumento normativo serão pagas em duas parcelas iguais juntamente com os salários de agosto e setembro de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Décimo Terceiro Salário/Adiantamento**

Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário), relativo ao ano de 2016 será paga até 30 de junho do mesmo ano, desde que o empregado tenha sido admitido até 30/12/ 2015.



§ 1º - O cumprimento da presente cláusula está condicionado à disponibilidade financeira do **SOMGE**.

§ 2º - O empregado poderá optar por receber o benefício que trata o caput juntamente com a segunda parcela, no mês de dezembro. O empregado deverá informar por escrito ao **SOMGE**, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do pagamento contido no caput.

ADICIONAL HORAS EXTRA

Cláusula Sétima - Horas Extras

As horas extraordinariamente trabalhadas deverão ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou pela Gerencia, com a anuência daquele. As horas serão computadas a cada fechamento de Mês.

§ Único - As horas extras prestadas e **NÃO** compensadas dentro do prazo máximo de 120 dias, deverão **SER** pagas com adicional de 100% (cem por cento). As horas serão computadas a cada fechamento de Mês.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Anuênio

Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) das verbas salariais fixas a cada empregado, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste Instrumento Normativo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de Anuênio.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a da data da contratação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O **SOMGE** fornecerá gratuitamente, aos seus empregados, 01 (um) lanche diário constituído de, no mínimo, pão, manteiga/margarina, café e leite, durante a jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Vale Transporte

O **SOMGE** fornecerá gratuitamente o Vale Transporte, através do Cartão BHBus a todos os seus empregados, suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Educação

O **SOMGE** compromete-se a realizar política de valorização profissional com incentivo, a todos os empregados que ingressarem em cursos que possibilitem a aplicação imediata dos respectivos conhecimentos adquiridos nas tarefas desempenhadas no sindicato.

§ Único - A forma de incentivo será definida em conformidade com a política de recursos humanos do **SOMGE**, devendo o empregado apresentar o curso do seu interesse, bem como a aplicabilidade nas suas atribuições, para análise da diretoria.



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica/Odontológica e/ou Farmacológica

O **SOMGE** pagará mensalmente, a todos os seus empregados, o valor de R\$ 283,71 a título de Auxílio nas despesas realizadas com assistência médica, assistência odontológica e/ou farmacológica.

§ 1º - O referido auxílio será extensivo aos empregados que já possuam Planos de Saúde.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os empregados deverão comprovar, através de recibo competente, os gastos realizados, referente ao mês anterior ao do repasse do auxílio. Entende-se por recibo competente: receita médica e/ou odontológica aviada com o devido cupom ou nota fiscal; comprovante fiscal de pagamento de plano de saúde médico/odontológico.

§ 3º - O valor do benefício previsto no caput será reajustado pelo mesmo índice dos planos de saúde, determinado pela ANS.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

§ 5º - Caso for firmado pelo Sindicato, um plano de saúde empresarial, o funcionário que optar pela adesão ao plano de saúde por ventura firmado, já autoriza o desconto no seu salário, da parcela que lhe cabe, deduzindo o valor descrito no caput, a cargo do sindicato.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Cláusula Décima Terceira - Complementação Auxílio Doença

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado uma complementação salarial em valor equivalente à diferença entre sua remuneração e a importância recebida pela Previdência Social.

§ 1º - Não sendo conhecido o valor do auxílio doença a ser concedida pela Previdência Social, a complementação será paga em valores estimados, para posteriores acertos e compensações, tão logo sejam conhecidos os reais e efetivos valores.

§ 2º - Quando o empregado não fizer jus à obtenção do auxílio doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a complementação será calculada e paga apurando-se a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício previdenciário caso ele tivesse direito.

§ 3º - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 4º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

§ 5º - O cumprimento da referida cláusula está condicionada a disponibilidade financeira do **SOMGE**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Funeral

O **SOMGE** pagará aos seus empregados um auxílio funeral no valor de R\$ 500,00 pelo falecimento do cônjuge e de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação do respectivo atestado, no prazo de 30 (trinta) dias após o óbito.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Cláusula Décima Quinta - Regulamentação Cargos, Funções e Salários

O **SOMGE** se compromete regulamentar os cargos, funções e salários praticados na entidade, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **Único** - A entidade assegurará aos empregados que exerce funções semelhantes, a percepção de salário igual, em consonância com o artigo 461 da CLT.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

Cláusula Décima Sexta - Salário Substituição

O empregado que substituir outro por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias - em caso de férias ou licenças, fica assegurado o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) do valor do maior em questão.

ESTABILIDADE DE PRÉ APOSENTADORIA

Cláusula Décima Sétima - Garantia Pré Aposentadoria

Assegura-se emprego por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria ao empregado que tiver no mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SOMGE**.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Oitava - Estabilidade Provisória no Emprego

As estabilidades provisórias previstas na CLT ficam aqui ampliadas:

I - Gestante – Fica garantido o período de 180 dias de licença maternidade.

II - Período Eleitoral – Aos empregados pelo período compreendido entre 60 (sessenta) dias anteriores e 90 (noventa) dias posteriores às eleições para sucessão da Diretoria do **SOMGE** ressalvadas as hipóteses de faltas consideradas graves dentre as elencadas pela CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

Cláusula Décima Nona - Jornada de Trabalho

Salvo as jornadas de trabalho em regimes especiais ou por força de contrato individual, as jornadas dos seguintes funcionários, ficam assim estabelecidas:

§ 1º - As jornadas de trabalho dos seguintes funcionários serão as seguintes:

- Altair	– de 11:30h às 17:30h, com 15 min de intervalo
- Ana Maria	– de 12:00h às 18:00h, com 15 min de intervalo
- Guilherme	– de 09:00h às 18:00h, com 01 h de intervalo
- Jean	– de 12:00h às 18:00h, com 15 min de intervalo
- Jessica	– de 13:00h às 17:30h, com 15 min de intervalo
- Juracy	– de 13:00h às 19:00h, com 15 min de intervalo
- Wendell	– de 11:30h às 17:30h, com 15 min de intervalo



§ 2º - O funcionamento da entidade será das 09:00h às 19:00h, de segundas às sextas feiras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima - Compensação de Jornada

Fica estipulado a **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**, onde as horas extras prestadas poderão ser compensadas dentro do prazo máximo de 120 dias. Passado este prazo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º - As horas serão computadas a cada fechamento de Mês.

§ 2º - As horas extraordinariamente trabalhadas deverão ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou pela Gerencia, com a anuência daquele.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Vigésima Primeira - Abono de Faltas Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

§ Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para o ingresso em Instituição de Ensino Superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Segunda - Férias

O **SOMGE** pagará as férias regulamentares com antecedência de 02 (dois) dias do início do gozo, para aqueles empregados que tenham completado o período necessário à aquisição do direito.

§ 1º - O empregado que contar com menos de 01 (um) ano de serviço, caso venha rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço. Para efeito desta cláusula, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

§ 2º - O empregado poderá propor a diretoria do **SOMGE** o mês que gostaria de gozar suas férias, desde que comunique a direção com até 30 (trinta) dias que antecedem o período para aquisição do direito às férias. Caso o empregado não se manifeste, fica facultado ao **SOMGE** determinar o mês que o empregado gozará suas férias regulamentares.

§ 3º - O empregado poderá vender 10 dias de suas férias.

Cláusula Vigésima Terceira - Férias Coletivas

Se for determinado em diretoria, as datas de início e término das férias coletivas deverão ser comunicadas com 60 dias de antecedência aos empregados.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Vigésima Quarta - Férias Proporcionais**

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

§ Único - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Vigésima Quinta - Uniforme**

Quando exigido pelo **SOMGE** será por ele fornecido o uniforme ao empregado, gratuitamente.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Sexta - PCMSO**

O **SOMGE** implantará na vigência do presente instrumento normativo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Prevenção Riscos Ambientais, em conformidade com a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Vigésima Sétima - Retorno do INSS**

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá seus direitos regidos pelas normas regulares que regem o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Oitava - Reunião do Coletivo dos Trabalhadores do SOMGE**

O **SOMGE** liberará o coletivo dos empregados desta entidade a 01 (uma) hora/mês, para reuniões de interesse do coletivo, previamente avisadas e autorizadas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**Cláusula Vigésima Nona - Quadro de Avisos**

O **SOMGE** colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesses da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**Cláusula Trigésima - Mensalidade Sindical**

O **SOMGE** descontará mensalmente, em folha de pagamento, mediante autorização prévia do empregado, a mensalidade sindical, em favor do **SITSEMG**.

§ Único - O não repasse da mensalidade de seus empregados ao Sindicato Profissional conforme boleta bancária incorrerá em multa de 2% ao mês.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****Cláusula Trigésima Primeira - Negociação Permanente**

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações entre os representantes dos empregados e a Diretoria do **SOMGE** serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, cujo procedimento será estabelecido em regimento que será discutido e firmado por ambas as partes após a assinatura do presente Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Segunda - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva de trabalho.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2016.

Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG

Dr. Eduardo Carlos Gomide
Presidente

Sindicato dos Odontologistas do Estado de Minas Gerais - SOMGE

Dr. Haroldo Antonio Ribas
Diretor Financeiro